

Lei nº 598.

Dispõe a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Spanema decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Spanema para o exercício de 1972, é estimada na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e se distribui pelas seguintes categorias e subcategorias econômicas:

Receita Tributária	57.300,00
Receita Patrimonial	5.500,00
Receita Industrial	10.000,00
Transferências Correntes	290.000,00
Receitas Diversas	20.000,00
	382.000,00

Receitas de Capital:

Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	4.700,00
Alienação de Títulos e Câmbio	50.000,00
Participação em Tributos Federais	171.500,00
Total	610.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Spanema, para o exercício de 1972, é fixada em Cr\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil cruzeiros) distribuídos pelas seguintes Funções de Governo:

Gov. e Administração Geral	112.860,00
Administração Financeira	35.500,00
Rec. Nat. e Agro-Pecuários	13.000,00
Viagem, Transp. e Comunicações	174.520,00
Educação e Cultura	103.254,00
Saúde	24.546,00
Bem-Estar Social	22.060,00

Serviços Urbanos

124.260,00

Total

610.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município, autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação R\$ 2.200,00 - Operações de Crédito, no limite do Superávit financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados;

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos, exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1972.

Presidência Municipal de Spanema, 01 de dezembro de 1971.

as) Celso Dias - Prefeito Municipal -

as) João Lourenço Indiano - Contador -